



**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria**

9

NOTA/INPI/PROC/Nº 24/03

Em, 12/02/03

Ref.: 52400.000302/03

EMENTA: FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO – Denúncia encaminhada pelo Delegado da DEINPI/SP dando notícia da existência de formulário de pedido de registro de marca, supostamente, falsificado pelo procurador outorgado pela parte requerente. Necessário o levantamento de todos os dados possíveis junto a Diretoria de Marcas, bem como a juntada de documentos e informações que possam identificar o nome das pessoas envolvidas na fraude.

Sr. Chefe da Divisão de Consultoria,

Trata-se de denúncia, dirigida ao Sr. Procurador Geral do INPI, apresentada pelo Sr. Delegado da Delegacia do INPI no estado de São Paulo – DEINPI/SP, por meio da qual é relatado fatos ocorridos em relação ao depósito de pedido de marca "TOAL", supostamente, falsificado pelo procurador outorgado pela parte requerente – Escritório "Preparo Consultoria e Assessoria S/C LTDA", uma vez que, de acordo com as informações prestadas pelo Sr. Delegado, o protocolo constante do formulário não corresponde com o relógio datador daquela Delegacia e apresenta um n.º de processo fictício, já que consta no cadastro de marcas com o dígito verificador inválido.

1. Inicialmente deve ficar consignado que, consultado o cadastro dos agentes da propriedade industrial(doc. de fls. 08), verifica-se que o referido

9



**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria**

escritório - "Preparo Consultoria e Assessoria S/C LTDA" ou "Preparo - Marcas e Patentes", não se encontra no rol dos agentes habilitados para a prática de atos perante o INPI.

2. No que se refere a denúncia que nos foi trazida à análise, observamos que essa traz ao conhecimento desta Entidade a suspeita por parte de um usuário, da existência de irregularidades na condução do processamento do seu depósito de marcas no INPI, por parte do seu procurador.
- 3- Conforme já esclarecido, no primeiro parágrafo tal depósito de marca, por tudo o que se vislumbra, em momento algum chegou a ser protocolado no INPI, contudo, o regime disciplinar dos servidores públicos civis da União, Lei 8.112/90, em seu artigo 143, determina que, verificada a ocorrência do fato anormal, deve-se instaurar, de imediato, o procedimento apuratório correspondente, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.
- 4- Por esta regra, a do "Dever de Apurar", tem-se que a autoridade que tiver notícia de qualquer tipo de irregularidade, deverá promover a sua apuração imediata, valendo-se, para esse efeito, do procedimento adequado.
- 5- Contudo, promover esta "apurção imediata" importa em ter-se, previamente, procedido um levantamento minucioso dos fatos ditos como irregulares, averiguando com habilidade a sua veracidade e providenciando, assim, a sua apuração por intermédio do procedimento adequado.
- 6- Desta forma, embora os esclarecimentos prestados pelo Sr. Delegado do INPI em São Paulo, "prima facie", não vislumbre a menor possibilidade da falsificação do documento ter ocorrido por culpa do INPI, entendemos que é necessário um levantamento mais minucioso dos dados apresentados pelo requerente de forma a se identificar a possível participação de servidores da casa ou de agentes da propriedade industrial habilitados perante o INPI.
- 7- Assim sendo, para que possamos avaliar a abrangência da denúncia apresentada bem como o rumo que deve ser dado ao caso, sugiro o encaminhamento destes autos à Diretoria de Marcas, de forma a proceder uma busca completa no Sistema de Marcas objetivando obter os seguintes dados.

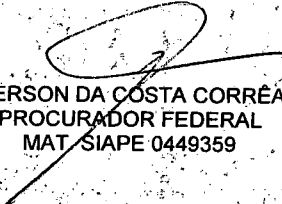


**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria**

- a verificação da autenticidade do número do pedido de registro declarado;
- a verificação da existência de possível marca similar;
- a verificação do extrato da empresa requerente; e
- a verificação da existência de outras marcas vinculadas ao escritório "Preparo Consultoria e Assessoria S/C LTDA" ou "Preparo Marcas e Patentes"

8- Paralelamente, recomendo que seja solicitado ao Sr. Delegado da DEINPI/SP, nos termos da minuta de memorando em anexo, para envidar esforços no sentido de providenciar junto ao Sr. Antonio B. Lopes Rôdrigues, sócio da empresa requerente, o fornecimento de documentos que possam indicar os nomes dos representantes do escritório em referência, como, por exemplo, a cópia da procuração outorgada.

É o relatório que submeto à consideração e à aprovação de V.Sa.


GERSON DA COSTA CORRÊA
PROCURADOR FEDERAL
MAT. SIAPE 0449359



Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI

MINUTA

MEMO/INPI/PROC./Nº ____/2003

Em, ____/____/____

Refs.: Proc. INPI Nº.: 52400.000302/03
MEMO/DEINPI/SP/N.º 130/03

Da: Procuradoria
Para: DEINPI/SP

Senhor Delegado,

Em atenção ao Memorando de n.º 130/03, no qual V.Sa. relata fatos ocorridos em relação ao depósito de pedido de marca "TOAL", supostamente, falsificado pelo procurador outorgado pela empresa requerente – Escritório "Preparo Consultoria e Assessoria S/C LTDA", uma vez que o protocolo constante do formulário não corresponde com o relógio datador daquela Delegacia e apresenta um n.º de processo fictício, já que consta no cadastro de marcas como dígito verificador inválido, informamos que foi aberto o processo administrativo de n.º 52400.000302/03, para o devido acompanhamento do caso.

Neste contexto, para que possamos avaliar a abrangência da denúncia apresentada, bem como o rumo que deve ser dado ao caso, solicitamos a essa Delegacia que envide esforços no sentido de obter junto ao Sr. Antônio B. Lopes Rodrigues, sócio da empresa "Ideal Distribuidora de Fios e Armarinhos LTDA", o fornecimento de documentos que possam indicar os nomes dos representantes do escritório em referência, como, por exemplo, a cópia da procuração outorgada.

No aguardo do pronto atendido da solicitação, nos colocamos à disposição de quaisquer esclarecimentos adicionais que, porventura, se façam necessários.

Ricardo Luiz Sichel
Procurador-Geral do INPI



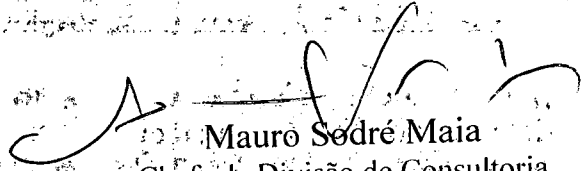
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL-INPI

Ref.: Processo 52400.000302/2003

Em 13/02/2003

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 024/2003.

À consideração do senhor procurador-geral.


Mauro Sodr  Maia
Chefe da Divis o de Consultoria

De acordo
A D. e C. para
as provid ncias
cabíveis

14/2/03

PROCURADORIA FEDERAL
INPI



**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI**

MEMO/INPI/PROC./Nº 27/2003

Em, 14/02/2003

Refs.: Proc. INPI Nº.: 52400.000302/03
MEMO/DEINPI/SP/N.º 130/03

Da: Procuradoria

Para: DEINPI/SP

Senhor Delegado,

Em atenção ao Memorando de n.º 130/03, no qual V.Sa. relata fatos ocorridos em relação ao depósito de pedido de marca "TOAL", supostamente, falsificado pelo procurador outorgado pela empresa requerente – Escritório "Preparo Consultoria e Assessoria S/C LTDA", uma vez que o protocolo constante do formulário não corresponde com o relógio datador daquela Delegacia e apresenta um n.º de processo fictício, já que consta no cadastro de marcas como dígito verificador inválido, informamos que foi aberto o processo administrativo de n.º 52400.000302/03, para o devido acompanhamento do caso.

Neste contexto, para que possamos avaliar a abrangência da denúncia apresentada, bem como o rumo que deve ser dado ao caso, solicitamos a essa Delegacia que envie esforços no sentido de obter junto ao Sr. Antonio Ba Lopes Rodrigues, sócio da empresa "Ideal Distribuidora de Fios e Armarinhos LTDA", o fornecimento de documentos que possam indicar os nomes dos representantes do escritório em referência, como, por exemplo, a cópia da procuração outorgada.

No aguardo do pronto atendido da solicitação, nos colocamos à disposição de quaisquer esclarecimentos adicionais que, porventura, se façam necessários.

Ricardo Luiz Sichel
Procurador-Geral do INPI

SÃO PAULO, 04 DE ABRIL DE 2003

DEINPI/SP/MEMO/Nº 481/03
A PROCURADORIA GERAL
ATT. DR. RICARDO SICHEL

ATENDENDO AO MEMO/INPI/PROC/Nº. 027/03, DEVOLVEMOS O PROCESSO 000302 DE 31.01.03,
E INFORMAMOS QUE CONSEGUIMOS SÓMENTE O TELEFONE DO PROCURADOR PREPARO
MARCAS E PATENTES, BEM COMO O ENDEREÇO QUE SEGUE ABAIXO.

(11) 294.5998 – SR. JOSÉ CARLOS
RUA EVANGELINA, 445 – SALA 4 E 5 – TATUAPÉ – SP.

ATENCIOSAMENTE


MARCELO LOUREIRO
DELEGADO

A D/COUS

QUANDO NÃO SIGUE
Fica a cargo do
DR/MISY/N. 024/03

PRO-018
FA. RADA
8 21 03
15.20h



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL- INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar-Centro-Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Ref.: Processo 52400.000302/2003

Em 09/04/2003

Preliminarmente, à Diretoria de Marcas, solicitando atender ao item 7 da Nota INPI/PROC/DICONS/nº 24/03, constante às fls. 9/11.

Mauro Sodré Maia
Procurador Federal
Chefe da Divisão de Consultoria